PRÉ - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DE 2026/2027

DO SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDINUTRI-SP) PARA NEGOCIAÇÃO COM OS SEGUINTES SINDICATOS PATRONAIS:

FECOMERCIOSP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo e demais sindicatos patronais que o **SINDINUTRISP** irá negociar:

CLÁUSULA 1ª DATA BASE: fica mantida a data-base da categoria em 1º de julho. (CCT ANTERIOR);

CLÁUSULA 2ª REAJUSTE SALARIAL: fica estabelecido o reajuste salarial de pelo menos o INPC do período acrescido de 7% (sete por cento) a incidir sobre os salários de julho/2025.

CLÁUSULA 3ª AUMENTO REAL: Fica assegurado a concessão, a título de aumento real, do percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre o salário já reajustado nas condições da cláusula anterior.

CLÁUSULA 4ª DIFERENÇAS SALARIAIS: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 5ª COMPENSAÇÕES: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 6ª PISO SALARIAL: Fixação do salário normativo do(a) Nutricionista para o Estado de São Paulo no importe de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a partir de 1º de julho, para uma jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo primeiro: Aos profissionais recém-formados, sem experiência profissional anterior anotada em carteira de trabalho, ou com até 18 (dezoito) meses de experiência, o valor do piso será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês, que corresponde ao valor hora de R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo segundo: Aos profissionais que sejam designados como Responsáveis Técnicos, o valor

do piso será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês, acrescido de 10 % (dez por cento) em razão de tal responsabilidade.

CLÁUSULA 7ª RESPONSABILIDADE TÉCNICA: O profissional que for contratado como responsável técnico, receberá um valor de 15% (quinze por cento) a mais do salário em razão de tal responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA: Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei.

CLÁUSULA 9ª EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 10ª GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO: Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo etnia e cor.

CLÁUSULA 11ª HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas que excedem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal (exceto se, houver acordo coletivo de trabalho com a participação do sindicato da categoria profissional, econômica e empregador interessado, com assembleia local, oportunidade em que, será definido percentual aplicável).

CLÁUSULA 12ª COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS): Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 13ª DIAS PONTE: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 14ª INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 15ª ADICIONAL POR HORAS NOTURNAS: Será concedido um adicional de 40% (quarenta por cento) a incidir sobre os salários da hora normal, sendo considerado como

período noturno para fins de aquisição deste direito, o tempo trabalhado e compreendido das 22 hs às 06 hs.

CLÁUSULA 16ª ADICIONAL PARA TRABALHO PRESTADO AOS DOMINGOS, FERIADOS E EM DIAS DE REPOUSO: O trabalho prestado aos domingos, feriados e em dias de repouso, será pago com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração do descanso adquirido.

CLÁUSULA 17ª DESCANSO SEMANAL REMUNERADO: O trabalho no descanso semanal remunerado e feriado será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei.

CLÁUSULA 18ª SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, salário igual ao do nutricionista substituído, bem como das vantagens de cunho pessoal, independente do tempo referente à substituição.

CLÁUSULA 19ª MULTA – MORA SALARIAL: Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

a) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 5ª (quinta) em favor da parte prejudicada.

b) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 20ª ANOTAÇÃO DA CTPS: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 21ª PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS DA EMPRESA:

Nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção, em prevalência à peculiaridade de cada empregador, que cada EMPRESA estabelecerá com seus empregados, segundo determina o inciso I do artigo 2º dareferida lei, um Plano de Participação nos Lucrosou Resultados, contendo regras claras e objetivas,relativo ao ano civil de 2020. Os Planos celebrados deverão ter anuência e serem levados à arquivo perante

a Entidade Sindical. Assegura- se aos profissionais Nutricionistas, em julho e dezembro de cada ano, o recebimento de um salário nominal em duas parcelas, a título de antecipação da participação nos lucros/resultadosda empresa.

Parágrafo primeiro: As empresas que possuírem Programas próprios de Programas apuração de Resultados, somente terão estes programas válidos ou reconhecidos, a partir da vigência da presente Convenção e se arquivado no Sindicato dos Nutricionistas. As Empresas deverão apresentar ao Sindicato Laboral uma proposta de metas e parâmetros para a elaboração da PLR, para o exercício de 2026/2027, observado o período da data-base da Categoria.

Parágrafo segundo: As empresas que não atenderem o prazo previsto no parágrafo anterior, estarão sujeitas ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do salário nominal por trabalhador envolvido, conforme previsão de multa de descumprimento de Convenção descrita em respectiva cláusula, cujo pagamento deverá ocorrer até o final do exercício compreendidoparaa data-base, sendo que o respectivo valor será recolhido mediante apresentação de boleto bancário em favor do Sindicato Laboral e o seu destino será revertido em prol do trabalhador com cursos, palestras, etc..., através da criação de um Fundo, que será utilizado para campanhas de conscientização profissional do trabalhador.

Parágrafo terceiro: A eventual aplicação de multa não exime a obrigação danegociação do PLR com o Sindicato.

Parágrafo quarto: Os Acordos de PLR negociados com cada empresa prevalecerão e no caso de descumprimento será aplicada a multa prevista no parágrafo acima mencionado.

CLÁUSULA 22ª AUXÍLIO REFEIÇÃO: Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 30 (trinta) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do Contrato de Trabalho, fixando o valor unitário de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) para unidade. Poderão as entidades sindicais contratar empresa fornecedora para esse fim, donde as empresas e os Nutricionistas poderão fazer adesão.

Parágrafo único – A empresa que mantiver restaurante e fornecer refeição aos seus funcionários, não poderá descontar do empregadoNutricionista o valor referente à refeição e, não integrará a remuneração total para nenhum efeito,em especial tributários.

CLÁUSULA 23ª CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS/VALE COMPRAS OU CARTÃO MAGNÉTICO: As empresas concederão aos seus empregados, mensalmente um vale compras no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), ou, uma cesta básica de alimentos conforme composição descrita abaixo, devendo ser complementada casonão atinge o valor de vale compras.

10 kg arroz longo fino tipo 104 kg feijão carioca tipo 1 04 lt c/ 900ml óleo de soja
05 kg açúcar refinado
02 pct c/ 500g macarrão parafuso / espaguete
02 pct c/ 500g Café moído (selo Abic)
02 lt. C/ 340 g de extrato de tomate
01 pct c/ 400g de leite em pó integral
0,5 kg farofa
01 kg farinha de trigo especial
01 lt. ervilha em conserva / seleta de legumes
01 kg sal refinado
01 t c/ 140 g de milho verde
01 lt c/ 135 g sardinha em conserva
01 achocolatado c/ 400g
01pct biscoito cream craker
02 pct c/ 200g biscoito recheado
01 lt c/ 300g doce de leite
0,5 kg flocos de milho
01 t c/300g de goiabada
01 cx de bis
01kg de sabão em pó
03 un sabonetes
02 un creme dental c/ 90g
05 un sabão em pedra
02 un detergente líquido
01 pte espoja de aço c/ 8
08 rolos de papel higiênico
01 amaciante c/500ml

§ 1º - Todos os empregados terão direito a este benefício a partir de sua contratação, como

temporário ou contratado, inclusive os que estiverem de férias, exceto aqueles que faltarem sem justificativas, e os que ingressarem no trabalho com atraso, a não ser que compense o atraso no próprio dia.

§ 2º - Fará jus ao recebimento do benefício os empregados admitidos no curso do mês anterior, desde que tenham laborado o mínimo de 15 (quinze) dias nomês.

§ 3º - Para concessão deste benefício os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirãode motivo para o cancelamento.

§ 4º - Consideram-se faltas justificadas somente aquelas previstas na legislação em vigor.

§ 5º - O vale compras ou cesta de alimentos deveráser entregue no máximo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à aquisição do benefício pelo empregado.

§ 6º - As empresas poderão efetuar o desconto em folha de pagamento de até R$ 7,00 (sete reais), por empregado.

§ 7º - A empregada afastada por licençamaternidade terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo mesmo período.

§ 8º - O empregado afastado por motivo de auxílio-doença terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo período máximo de 06 (seis) meses.

§ 9º - O empregado afastado por motivo de acidente de trabalho terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo período máximo de 12 (doze) meses.

§ 10º - As empresas se obrigam a doar mensalmente ao Sindicato dos Empregados uma cesta de alimentos igual à que está sendo fornecidaaos seus empregados, a fim de que tenha a possibilidade de comparar o valor e qualidade dosprodutos da mesma.

CLÁUSULA 24ª EMPREGADAS GESTANTES: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 25ª ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA: Fica garantido ao profissional secretário empregado, com qualquer vínculo empregatício a garantia de 36 (trinta e seis) meses de trabalho anteriores ao direito do benefício da aposentadoria.

CLÁUSULA 26ª ESTABILIDADE NO CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO: Estabilidade ao empregado vitimado por acidentedo trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas (Lei 8.213/91 – Art.118).

CLÁUSULA 27ª CARTA DE APRESENTAÇÃO: Manter CCT Anterior

CLÁUSULA 28ª ATESTADOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS - Assegura-se eficácia aos atestados médicos, psicológicos e odontológicos fornecidos, por profissionais do SUS ou se o empregador/sindicato possuir serviço próprio ou conveniado, para fins de abono de faltas ao serviço. Com a finalidade contribuir para gestão de saúde ocupacional, recomenda-se sempre conter o CID da doença nos atestados.

§ 1º - Os empregados ou seu representante legal deverão comunicar e apresentar atestado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao seu gestor imediato, a partir da data da sua emissão. Inclusive nos casos ocorridos no percurso e/ouinternações.

§ 2º - Na hipótese de apresentação de cópia do documento, a via original deverá ser entregue pelo empregado entregue imediatamente, quando do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 29ª AUSÊNCIAS LEGAIS: Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, no artigo 10, § 1o dasDisposições Transitórias da Constituição Federal, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

a) 03 (três) dias úteis de trabalho consecutivo, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãoou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

b) 05 (cinco) dias úteis de trabalho consecutivo, em virtude do casamento;

§ 1º - Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado, para levar ao médico, a fim de internação ou consulta filho menor ou dependente inscrito na Previdência Social de até 16 (dezesseis) anos de idade nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente, mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração Médica, seguindo a regra abaixo:

Internação de filho: limitada a 15 (quinze) dias durante a vigência da CCT.

§ 2º - Igualmente, assegura-se à ausência remunerada quando o empregado necessitar ausentar-se nos horários de visita hospitalar, ou quando for necessária a permanência do acompanhante mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração da Entidade Hospitalar, nos termos do § 1º.

§ 3º - No caso de ausências decorrentes de internações em prazo superior ao previsto no parágrafo 1º, devidamente justificadas por atestado ou declaração médica, será considerada licença não remunerada, com garantia dos benefícios (cesta básica/vale alimentação, convênio médico).

CLÁUSULA 30ª REEMBOLSO-CRECHE: As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão aos profissionais Nutricionistas um auxílio creche equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 (seis) anos de idade. Alternativamente, poderão reembolsar as despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas,desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e PrevidênciaSocial e seja inscrita no INSS.

Parágrafo primeiro: O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Segundo: – O reembolso do auxílio creche previsto no "caput" da Cláusula e respeitando as demais premissas nele constantes, fica garantido aos pais e/ou tutores legais que comprovarem possuírem filhos portadores de deficiências comprovadas com limitador de idade até 12 (doze) anos.

CLÁUSULA 31ª VALE TRANSPORTE: Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valorcorrespondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar,por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

CLÁUSULA 32ª PLANO DE SAÚDE COM EXTENSÃO DE ODONTOLOGIA: Obrigam – se as empresas a proporcionar gratuitamente oucom a coparticipação dos empregados, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 462 daCLT, apólice de Seguro Saúde e/ou Plano deSaúde com extensão em odontologia, que objetiva cobertura de despesas médicas, laboratoriais ehospitalares em favor de seus Nutricionista e dependentes legais.

CLÁUSULA 33ª SEGURO VIDA, ACIDENTE E DESPESAS HOSPITALARES: As empresas pagarão a todos os funcionários, independentemente de cargo ou função, sem prejuízo de cláusulas sociais e leis vigentes, que direta ou indiretamente já o contemplem, seguro de vida, acidente e despesas hospitalares, no valor indenizatório não inferior a 10 (dez) salários contratuais.

CLÁUSULA 34ª UNIFORMES EPIs (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL): Se os empregadores exigirem uso de uniformes pelos nutricionistas, ficam obrigados a fornecê-losgratuitamente.

CLÁUSULA 35ª DIA DO (A) NUTRICIONISTA – Em homenagem ao Dia do Nutricionista, qual seja: 31 de agosto, será concedido aos (às) Nutricionistas pelas empresas, uma gratificação correspondente a 2/30 (dois trinta avós) de sua remuneração mensal pertinente ao mêsde agosto de 2020. Cabendo ser ressaltado que, um dia deverá a ser pago juntamente com o salário do referido mês e o outro dia uma folga correspondentea um dia a ser definido pelo profissional em acordo com a Empresa até 31/10/2026.

CLÁUSULA 36ª ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 3 (três) dias porsemestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 18 (dezoito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 37ª LICENÇA ADOTANTE: Concessão da licença adoção, na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 38ª LICENÇA PATERNIDADE: Concessão de licença paternidade equivalente a 15 (quinze) dias,contados a partir da data de nascimento.

CLÁUSULA 39ª AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL: As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo por filho nesta condição.

CLÁUSULA 40ª CARTA DE REFERÊNCIA: As empresas, nas demissões deempregados sem justa causa e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA 41ª ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, previsto na legislaçãoque regulamenta as profissões, para os projetos e estudos contratados indicando ao

menos um responsável técnico, por especialidade, envolvido noprojeto ou estudo. Os Sindicatos Patronais e dos Empregados, formarão uma Comissão de Estudos em conjunto com os Conselhos Regionais das respectivas categorias, para o esclarecimento de critérios e acompanhamento destes assuntos.

CLÁUSULA 42ª INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO: As empresas apresentarão ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta desindicalização, cabendo ao Sindicato entregar às empresas o material necessário.

Parágrafo único: As empresas, sempre que solicitadas, colocarão à disposição do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locaisde trabalho.

CLÁUSULA 43ª ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedada a divulgação da matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA 44ª QUADRO DE AVISOS: As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva colocarão à disposição da entidade profissional convenente um quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente ao setor competente da Empresa para os devidos fins, incumbindo – se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serãopermitidas matérias político-partidaristas ou ofensivas a quem quer que seja. fixação de quadros de avisos no local de prestação de serviços.

CLÁUSULA 45ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Alteração do "caput" para constar no lugar de 3% (três) por cento em uma única parcela, constar 1% ao mês, no mais manter CCT anterior

CLÁUSULA 46ª AVISO PRÉVIO: O aviso prévio será comunicado, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo de maneira simplificado o motivo ensejador do desligamento, bem como se, será trabalhado ou indenizado, e, se trabalhado não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias e os dias restantes serão indenizados e computados de conformidade com o disposto na Lei nº. 12.506 de 11/10/2011.

Parágrafo único: A proporcionalidade de que trata a Lei nº. 12.506 de 11/10/2011 é aplicada exclusivamente em benefício do (a) trabalhador(a), sendo que, em caso de pedidos de demissão, o demissionário cumprirá até apenas 30 (trinta) dias deaviso prévio trabalhado, não sofrendo qualquer

acréscimo de dias acima deste período. Certo que, ocumprimento terá que ficar expresso em ambas as vias do pedido de demissão, sendo uma para posse do empregado (a).

CLÁUSULA 47ª RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO: As empresas farão todos ospagamentos de rescisões e entrega de documentação no Sindicato dos Nutricionistas, daqueles profissionais que se demitirem ou foremdemitidos.

Parágrafo primeiro: No ato das conferências e oTermo de Rescisão do Contrato de Trabalho ou Termo de quitação apresentar – se zerado emrelação aos valores que seriam devidos ao empregado e sendo constatadas diferenças de verbas indenizatórias a serem pagas ao empregado, já tendo passado prazo previsto para o pagamento do que trata §6º do artigo 477 da CLT, neste caso, será devida a multa prevista no §8º do mesmo artigo supracitado ao trabalhador.

Parágrafo segundo: Com respaldo no artigo 611-A da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, que estabelece a prevalência do Convencionadoou Acordado nos Instrumentos Coletivos sobre aLei, fica mantida a necessidade das Empresas submeterem os Termos de Rescisões Contratuais ou Recibos de Quitação, cujo tempo de serviço doempregado ultrapasse 1 (um) ano, a conferência deste Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 48ª RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Assistencial, com a relação nominaldos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA 49ª RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS: As empresas fornecerão, mensalmente, ao SINDINUTRI-SP a relação dos Nutricionistas admitidos e demitidos no mês.

CLÁUSULA 50ª JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO: Faculdade de empregados e empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas detrabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, já incluso os feriados, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com assistência dos sindicatos.

CLÁUSULA 51ª FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS: O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Primeiro: Fracionamento das férias, será permitido o fracionamento das férias, desde que solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA 52ª CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 53ª CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 54ª COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e osrecolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA 55ª GARANTIA DE REUNIÃO: Fica garantida uma reunião quadrimestral entre as partes, com objetivo de avaliar o cumprimento da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 56ª MANUTENÇÃO E/OU REVISÃO DE CLÁUSULAS REEXISTENTES: Na forma do art. 114, § 2º daConstituição Federal, serão respeitadas asdisposições convencionais e normativaspreexistentes, ampliadas em seu alcance e conteúdo.

CLÁUSULA 57ª EXTENSÃO DAS CLÁUSULAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE: Manter CCT anterior

CLÁUSULA 58ª DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 59ª NORMAS SUPERVINIENTES: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 60ª INDEPENDÊNCIA TÉCNICA: A independência técnica profissional do Nutricionista não sofrerá interferência de outro profissional que não habilitado pela Lei nº. 8.234/91, que regulamenta a profissão. Ao Nutricionista, cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada em cada caso, sendo de sua inteira responsabilidade os atos praticados.

CLÁUSULA 61ª BENEFÍCIO SOCIAL LIFE CARD: Fica instituído o Benefício Social, a ser implantado indistintamente a todos os trabalhadores vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme o Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através da Gestora Life Card Assist. Administradora de Cartões LTDA, inscrita no CNPJ 26.437.029/0001-29. § 1° - A prestação do plano Benefício Social Life Card Assist., terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores (no que couber) o Manual de Orientações e Regras disponibilizado no website https://www.lifecardassist.com.br/

§ 2° - Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Life Card Assist. e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/09/2025, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do piso normativo da categoria preponderante vigente por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora. O custeio do plano Benefício Social Life Card Assist. será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

§ 3° - Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

§ 4° - O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento, assumirá, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, uma indenização junto ao trabalhador no dobro do valor dos benefícios e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados.

§ 5° - Ocorrendo a inadimplência da empresa, poderão os sindicatos propor a respectiva ação de cumprimento.

§ 6º - O presente Benefício Social não possuí natureza salarial, por não se constituir em contraprestação e serviços, tendo caráter eminentemente assistencial.

§ 7º - A obrigação das empresas limita-se ao repasse dos valores, sendo que os sindicatos signatários não possuem nenhuma responsabilidade por eventuais demandas envolvendo beneficiários/empregados e empregadoras com a Gestora LifeCard Assist.

§ 8 - Os benefícios disponibilizados: a) DESCONTO EM MEDICAMENTOS: os trabalhadores/beneficiários fazem jus à aquisição de mais de 4.000 medicamentos com descontos

que variam entre 15% e 60% (quinze e sessenta por cento). Para utilizar, basta apresentar o cartão em uma das farmácias credenciadas, em todo o território nacional. A lista de medicamentos e as farmácias conveniadas estão disponíveis em www.lifecardassist.com.br/. b) ASSISTÊNCIA FUNERAL: prestação de serviços para todas as providências necessárias, desde o óbito ao sepultamento (liberação do corpo, cartório, funeral, enterro, entre outros) do trabalhador/beneficiário e mais um dependente legal, podendo ser conjunge ou filho, ficando estabelecido o limite legal de filhos até 18 (dezoito) anos. c) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: em caso de ativação dos serviços de Assistência Funeral Life Card por óbito do titular ou seu dependente cadastrado, o familiar indicado receberá um cartão alimentação no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), recarregado mensalmente durante 12 (doze) meses (1 carga + 11 recargas mensais). d) TELEMEDICINA: os trabalhadores/beneficiários e mais três dependentes, podendo ser conjunge ou filhos, terão acesso a um médico 24h para consultas sempre que precisarem, via Telemedicina, que garantem: atendimento humanizado no conforto da sua casa ou onde estiver em todo território nacional; prontuário médico eletrônico com todas suas informações armazenadas, sem uso de fichas de papel; redução da possibilidade de contaminação entre pacientes; entre outros. Para devida utilização, deverão seguir os passos supra elucidados. 1 - Realizar o cadastro na Plataforma de Telemedicina via app.grupolifecard.com.br; 2 - Criar login e senha; 3 - Responder ao questionário com as informações clínicas; 4 - Aceitar as condições de uso da plataforma Telemedicina com orientação médica por telefone, prontuário médico e receituário eletrônico. Após a conclusão deste processo, o usuário estará apto para ter acesso a consultas, receitas e atestados médicos. Todas estas informações poderão ser acessadas dentro da plataforma somente através de login e senha, sempre que o trabalhador/beneficiário precisar. e) KIT NATALIDADE: Assegura-se aos trabalhadores/beneficiários um Kit Natalidade por ocasião do nascimento de filhos, desde que comprovado através de registro de nascimento, contendo os seguintes itens: 01 pacote de fraldas; 01 pacote de lenços umedecidos; 01 sabonete; 01 shampoo; 01 condicionador; 01 colônia; 01 pente; 01 escova para cabelos; 01 pomada para assaduras; 01 pacote de algodão; 01 caixa de haste para ouvidos (cotonetes); 01 bolsa para bebê. f) REDE MAIS SAÚDE: Fica assegurado ao trabalhador/beneficiário e mais um dependente legal, podendo ser conjunge ou filho, descontos de até 80% em consultas e exames, sem limite de idade ou de utilização, em mais de 10.000 estabelecimentos presentes em todo o território nacional. Agendamento de consulta com atendimento personalizado com concierge via 0800 686 0000 ou através de plataforma website https://rms.grupolifecard.com.br/ ou app. g) SAÚDE MENTAL: Será garantido ao trabalhador/beneficiário e mais um dependente legal, acompanhamento para casos de Saúde Mental,

por meio da Telemedicina, através de um canal de atendimento exclusivo com rede de apoio composta por médico especialistas e psicólogos ou também pela Rede Mais Saúde, com consultas e exames específicos presenciais da área da saúde mental, com descontos de até 80%.

§ 9º - Para credenciar os respectivos dependentes, o trabalhador/beneficiário deverá fazer contato com a Gestora Life Card Assist., nos telefones (21) 99830-4001 ou (11) 99879-0934.

§ 10º - O benefício constante nesta cláusula substitui o seguro de vida das convenções coletivas anteriores.

CLÁUSULA 62ª LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdadee da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

CLÁUSULA 63ª – DA VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (PJ)

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a não contratar trabalhadores, para o desempenho de suas atividades-fim ou meio, sob a forma de Pessoa Jurídica (PJ), quando presentes os requisitos da relação de emprego (subordinação, pessoalidade, onerosidade e não eventualidade).

Parágrafo Primeiro: A proibição estende-se à contratação de agências de mão de obra que operem exclusivamente com profissionais autônomos ou PJs para substituir postos de trabalho que exijam o regime da CLT ou a utilização de trabalhador avulso devidamente registrado.

Parágrafo Segundo: É vedada a substituição de trabalhadores avulsos, registrados ou cadastrados junto aos órgãos competentes, por prestadores de serviços constituídos sob a forma de pessoa jurídica.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento desta cláusula, a empresa infratora ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a **50% do piso salarial da categoria** por trabalhador em situação irregular, revertida em favor do empregado prejudicado ou da entidade sindical.

CLÁUSULA 64ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 65ª ABRANGÊNCIA – Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 66ª DA ADESÃO – Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 67ª JUIZO COMPETENTE – Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 68ª PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 69ª VIGÊNCIA – De 1 (um) ano: Manter CCT anterior;